



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 807 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

AVISO AOS LICITANTES

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG – por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Governo, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes odontológicos, em atendimento ao Município de Capim Branco, **AVISA AOS INTERESSADOS** que a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital licitatório, conforme anexo, diante disso, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de contrarrazões aos demais licitantes e uma nova data será marcada posteriormente para entrega dos envelopes e a realização do Pregão. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, em 22 de março de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 807 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

 Dentemed BIOSEGURANÇA E TECNOLOGIA APLICADA A ODONTOLOGIA	Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 05/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravata, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, por seu representante legal, inconformada, data vênia, com especificações contidas no **Item 02, do Anexo I, do Edital de Licitação**, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

- Das razões de Impugnação / Das exigências ilegais, no Edital de Licitação, de especificidades dos Equipamentos Odontológicos da marca OLSEN:

Inicialmente, como se infere do Item 02, do Anexo I, do Edital de Licitação, as especificações técnicas da Cadeira Odontológica Completa foram **EXTRAÍDAS** do Prospecto dos Consultórios da marca OLSEN, Linha TOP, como comprovado pela análise das informações contidas no site comercial do fabricante: (<http://www.olsen.odo.br/pt/linha-TOP>).

Nesse sentido, observa-se, apenas por amostragem da CÓPIA DOS PROSPECTOS DA OLSEN no Edital de Licitação, que no Item 02 está sendo exigido Cadeira Odontológica com "CUBA TRANSLÚCIDA, ARTICULAÇÃO CENTRAL COM PONTOS DE LIGAÇÃO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO NAS LATERAIS DA CADEIRA (LINHA DO ACETÁBULO). POSIÇÃO TRENDLENBURG, 4 POSIÇÕES PROGRAMÁVEIS E POSIÇÃO DE CUSPIR." - nomenclaturas, ordenação de especificidades e característica que somente os Consultórios Odontológicos da marca OLSEN possuem.

Assim, observa-se claríssima ilegalidade do Edital de Licitação ao exigir especificidades técnicas de equipamento de fabricante específico - através

Rua Antônio Gravata, N.136º, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br	 - Certificado Segurança -	 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE	 MDI Europa	 9001	 13485
--	--	---	--	---	--



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 807 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

 Dentemed BIOSEGURANÇA E TECNOLOGIA APLICADA A ODONTOLOGIA	Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010
---	--

da extração de nomenclatura e características peculiares de produto, em seu correlato Prospecto Comercial.

Em respeito ao Princípio da Isonomia, garantido pela Lei nº 8.666/93 e pela Constituição Federal, deverá ser reformulado todo o Item 02, do Anexo I, do Edital de Licitação, para que as exigências técnicas da Cadeira Odontológica Completa sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com aquelas contidas nos equipamentos da marca OLSEN.

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente "Direito Administrativo", "licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato".

A Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, em que a Administração Pública deve se ater para a devida condução do processo, senão vejamos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Grifos nossos.

Por ser a licitação um procedimento administrativo, ela deve obedecer uma série de princípios, dentre eles destacados os princípios da igualdade, da legalidade e da impessoalidade.

O Ministro-Substituto do TCU, Augusto Sherman Cavalcanti, na relatoria do Acórdão nº 4606/2010, TC-015664/2006-6, sobre o tema e a imposição de exigências injustificáveis em Editais de Licitação, assim dispôs:

"(...) abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para

Rua Antônio Gravata, N.136*, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br	 - Certificado Segurança -	 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE	 MDI Europa	 9001	 13485
--	--	---	--	---	--



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 22 de março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 807 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

 BIOSEGURANÇA E TECNOLOGIA APLICADA A ODONTOLOGIA	Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010
--	--

a participação dos concorrentes que não estejam amparados nos arts. 27 a 31 da mencionada norma”.

De todo modo, relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que todos os licitantes têm que ser tratados igualmente, havendo o julgamento das propostas por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido, sem que haja qualquer vinculação de avaliação com determinada marca ou fabricante.

Por tais razões, impõe-se o provimento da presente Impugnação, para alterar o Edital de Licitação, reformulando o Item 02, do Anexo I, do Edital de Licitação, para que as exigências técnicas d Cadeira Odontológica Completa sejam genéricas e não guardem qualquer correlação com aquelas contidas nos equipamentos da marca OLSEN; tudo de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 - é o que se pede.

Fica ainda advertida a Prefeitura Municipal de Capim Branco que a recusa na reformulação do Item 02, do Anexo I, e que o eventual direcionamento da licitação à marca OLSEN ensejará não só notório prejuízo ao erário público, mas o questionamento da legalidade da Licitação!

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

C/CÓPIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. RAJA GABAGLIA, Nº 1.315
BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE / MG
CEP: 30.390-090

Rua Antônio Gravata, N.136º, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 E mail: dentemed@dentemed.com.br Homepage: www.dentemed.com.br	 - Certificado Segurança -	 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE	 MDI Europa	 9001	 13485
--	--	---	--	---	--